



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1800, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria Funções Gratificadas no âmbito da Defensoria Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada de Dedicção Integral e Exclusiva, em valor e quantitativo constante do Anexo Único desta Lei, a ser provida, por designação do Defensor Público-Geral do Estado, dentre os Assistentes Jurídicos Estaduais cedidos a Defensoria Pública e em efetiva atuação, perante Vara Judicial, na defesa dos necessitados de assistência jurídica integral, sujeitando-se os beneficiários a regime de trabalho em regime de dedicação integral e exclusiva.

§ 1º. O servidor designado para o exercício da Função Gratificada, instituída no *caput*, deverá firmar compromisso de não exercer a atividade de advocacia fora do cargo que ocupa, cujo descumprimento se constituirá em infração disciplinar de natureza grave como previsto no Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado, cuja pena será da demissão.

§ 2º. Serão extintas automaticamente, as Funções Gratificadas, ora instituídas, a medida em que forem dela dispensados os servidores beneficiados.

Art. 2º. O valor da Função Gratificada criada nesta Lei será adicionada à remuneração do servidor, podendo ser cumulada com parcela de representação por exercício de cargo comissionado.

Art. 3º. O servidor nomeado para a percepção da Função Gratificada instituída por esta Lei fica sujeito à convocação para o serviço em qualquer dia e horário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol, sobreposta ao nome impresso.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE QUANTITATIVO, DISTRIBUIÇÃO E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
DEDICAÇÃO INTEGRAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

SÍMBOLO	LOCALIDADES	QUANTIDADE	VALOR
FGDI-DPE	CAPITAL	13	2.000,00
	INTERIOR	15	